

UM DESEMBARQUE CLANDESTINO DE ESCRAVOS EM CANANÉIA

Em 23 de novembro de 1850 o Juiz Municipal de Cananéia recebia a denúncia de que uma embarcação de três mastros encontrava-se fundeada dentro da barra. A vigilância do litoral, recomendada a tôdas as autoridades depois da assinatura da lei de 4 de setembro que proibiu a importação de africanos, se fazia com severidade. Como autoridade competente, o Juiz Municipal tomou logo as providências necessárias para o reconhecimento da embarcação e sua apreensão em caso de contrabando.

O navio foi encontrado abandonado, com incêndio na boca da escotilha; nenhum papel ou livros de registro encontrou-se a bordo que pudesse servir para indentificá-lo. Os nomes gravados nas mesas de bordo indicavam tratar-se do "Trenton", nome que poderia ser factício; sôbre sua nacionalidade, nenhum indício havia para servir de base a qualquer suposição.

Não havia dúvida de que, pelos característicos com que se apresentava a embarcação, estava ela comprometida no tráfico de africanos. De acôrdo com a lei de 1850, acima indicada, que reafirmara a proibição do tráfico segundo fôra estipulado pela lei de 7 de novembro de 1831 (1), a importação de escravos era considerada pirataria. Os navios brasileiros encontrados em qualquer parte, assim como os estrangeiros encontrados nos ancoradouros e mares brasileiros, deviam ser apreendidos e vendidos desde que se encontrasse a carga ilícita a bordo ou indícios de que estava equipado para o referido comércio. Os africanos deviam ser reconduzidos para os portos de procedência. Consideravam-se responsáveis pelo contrabando, não apenas o capitão ou mestre de navio, o proprietário, o piloto e o contramestre, mas também os seus cúmplices, isto é, to-

(1) — Collecção de Leis do Império do Brazil de 1831. Rio de Janeiro, Typ. Nacional, 1875, 1.ª parte, p. 182-184. Vide a regulamentação desta lei nos decretos de 12 de abril de 1832 (Collecção das Leis do Império do Brazil de 1832, Rio de Janeiro, Typ. Nacional, 1874, 1.ª parte, p. 100-102), 19 de novembro de 1834 (Collecção das decisões do governo do Império do Brazil de 1834, Rio de Janeiro, Typ. Nacional, 1866, p. 303-304) e 19 de novembro de 1835 (Collecção das Leis do Imperio do Brazil de 1835. Rio de Janeiro, Typ. Nacional, 1864, 2.ª parte, p. 125-130.

dos aqueles implicados no desembarque, fuga, ocultação ou venda de africanos importados (2).

O incêndio a bordo, o desaparecimento dos documentos do navios, das provas de sua identidade e nacionalidade, são indícios seguros de que os responsáveis pela importação haviam se empenhado em fazer desaparecer tôdas as possibilidades de se comprovar o crime. As investigações levadas a efeito para descobrir a tripulação do navio e sua carga, supostamente desembarcada naquele trecho do litoral, deram em resultado a apreensão de um africano na Trincheira da Barra. Tratava-se de africano boçal, considerado pelos peritos chamados para seu exame, como um dos proibidos, isto é, recém-importado da África. Tôdas as tentativas para fazê-lo falar resultaram improfícuas, pois apenas repetia o que se lhe perguntava, sem compreender cousa alguma, mesmo em vários dialetos africanos.

O inquérito sumário procedido em Cananéia nada conseguiu revelar quanto ao lugar de procedência do africano apreendido, nem quanto aos responsáveis pela sua importação. O caso, entretanto, ilustra os processos adotados pelos contrabandistas para escapar às severas penalidades impostas pela lei Eusébio de Queiroz, que realmente extinguiu o tráfico no Brasil.

A. P. CANABRAVA

Professor de História Econômica da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas (U. S. P.).

DOCUMENTOS (3)

I

Ofício do Juiz Municipal de Cananéia Joaquim Gomes Mendes ao Presidente da Província, datado de Cananéia, 26 de novembro de 1850.

Tenho a honra de participar da V. E. que, constando-se no dia 26 do corrente achar-se uma embarcação de tres mastros fundada dentro da barra requisitei imediatamente uma força de Gs. Ns. e com cinco homens marítimos, e tres escravos; por senão poder no momento reunir mais gente, os mandei com ordem escripta para reconhecerem a embarcação e aprehenderem quando julgassem suspeita de contrabando.

(2) — Collecção de Leis do Imperio do Brazil de 1850. Rio de Janeiro, Typ. Nacional, 1851, 1.ª parte, p. 267-270. Vide a regulamentação desta lei nos decretos de 14 de outubro e 14 de novembro do mesmo ano (Op. cit., 2.ª parte, p. 158-166 e p. 235).

(3) — Mss. — Documentos do Tempo do Império, Maço Cananéia (1846-1861, Pasta 1850 — Juiz Municipal, Delegado, Sub-Delegado, docs. n.º 7, 2 e 12, Departamento do Arquivo do Estado, São Paulo).

Pelas 3 horas da tarde ancorou o navio neste porto para onde me dirigi e pelo commandante da delligencia fui informado que apenas avistarão o navio reconhecerão que estava incendiado e que com exforços conceguirão abordar, e apagar o incendio que era na boca da escotilha; depois do que suspenderão e condusirão a este porto aonde se acha ancorado, e guarnecido por um destacamento de Gs. Ns. e a gente necessaria para o trabalho do navio. Passei logo a fazer auto de apreheção e outro de vistoria, cujas copias vão inclusas. Estou pois tractando do inventario da embarcação e de tudo quanto nella se achou. A embarcação estava abandonada, e não se encontrou livros ou papeis de qualidade alguma, bem como senão encontrou bandeira, signaes, e agulha de marear. Fico pois fazendo toda a delligencia para ver se descubro alguma pessoa da tripulação, para interrogalo, afim de descobrir aonde foram desembarcados os Africanos que a dicta embarcação conduzio e a que nação pertence, visto que pelo nome que se acha escripto nas mezas do navio se não pode conhecer, embora seja — Trenton —. É o que por agora posso levar ao conhecimento de V. Excia que terá a bondade de dirigir-me afim de bem obrar.

Deos Guarde a V. Excia.

Joaquim Gomes Mendes

Juiz Municipal.

P. S. Ao feixar este para seguir por este correio chegou um africano boçal apreheido na Trincheira da Barra, pela escolta que para aquella parte dirigi; continuo nas diligencias precisas.

II

Oficio do Juiz Municipal de Cananéia Joaquim Gomes Mendes ao Presidente da Província, datada de Cananéia, 5 de dezembro de 1850.

Tendo em data de 26 do passado participado a V. Exa. a apreheção da Barca Trenton, que se acha ancorada neste porto, cumpre-me agora communicar a V. Exa. que nesse mesmo dia foi apreheido um africano na casa da Trincheira da Barra por falta de tempo tambem communiquei a V. Exa. em post scriptum, a quem passei a fazer a indagações precisas, chamando varios pretos para servirem de interprete, mas forão baldadas todas as delligencias porque so repetia aquillo que se lhe perguntava, sem que se pudesse conhecer ao menos de que Nação é; passei pois a fazer o exame por peritos, afim de conhecer se era dos prohibidos, o que se verificou, e feito o auto em que se declarou todos os signaes, o diz depositar até a V. Exa. lhe dê o conveniente destino. Não tenho sesado nas delligencias para descobrir os interessados a fim de proceder na forma da lei.

Tenho de rogar a V. Exa. haja de expedir ordens para ser aqui pago o destacamento na guarnição da Barca, que é de Gs. Ns.. Para o trabalho de bordo empreguei 6 homens e um para Commandante, os quaes justei a 30\$000 mençães; menos o Com. que não se quiz juntar deixando antes ao arbitrio de V. Exa.. Estes 6 homem conservei oito dias emquanto havia mais trabalho, mas depois reduzi a quatro. Espero que V. Exa. apporvará o meu procedimento.

Deos Guarde a V. Excia.
Cananea, 5 de Dezembro de 1850.

Joaquim Gomes Mendes
Juiz Municipal.

III

*Ofício do Juiz Municipal de Cananéia Joaquim Gomes Mendes
ao Presidente da Província, datado de Cananéia, 15 de janeiro
de 1851.*

Na conformidade da lei novissima e instruções relativamente ao trafico pertence a qualquer empregado publico a presa por elle feita. O Brigue Barca que aqui chegou com o nome de — Trenton — e que daqui foi conduzido pelo patacho de guerra — Desterro — foi apreendido por ordem minha como já tive a honra de participar a V. Exa..

Não sei pois se algum direito tenho sobre aquella presa ou esse direito compete aos individuos que por ordem minha forão fazel-a. Sou pôrisso forçado a consultar a V. Exa. a tal respeito rogando ao mesmo tempo a V. Exa. que no caso de assistir a mim ou àqueles individuos algum direito se digne advogal-o perante o Governo de S. M. o Imperador visto que do contrario nada poderão fazer uma autoridade e individuos residentes neste pequeno canto da Província que V. Exa. tão dignamente administra.

Deos Guarde a V. Excia.
Cananea, 15 de Janeiro de 1851.

Joaquim Gomes Mendes
Juiz Municipal.